



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 14 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS

SESSÃO DE 13.09.2024

PLEITO 2024

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§ 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608 e § 8º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 24 e § 5º do art. 39 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 5º do art. 66 da Resolução nº 23.609; o acórdão foi publicado em sessão.

1 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600150-75.2024.6.12.0024 – ELEIÇÕES 2024 - (RRC - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: APARECIDA DO TABOADO/MS

Recorrente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO UNIAO BRASIL - UNIÃO/APARECIDA DO TABOADO

Advogados: LUCAS ORSI ABDUL AHAD - OAB/MS15582-A e DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/MS14666-A

Recorrente: COLIGAÇÃO TABOADO DO FUTURO, APARECIDA PRA FRENTE! (PP / PODE / PL / UNIÃO / PSD / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA))

Advogado: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/MS14666-A

Recorrida: APARECIDA SIRLEI CASACHI BERNARDES DE MELO

Advogados: LUCAS MARTINS MOREIRA - OAB/MS23884 e PAULO RICARDO SANTANA - OAB/SP195656

Relator: Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu do recurso, por ausência de legitimidade recursal, nos termos do voto do relator.*

2 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600139-34.2024.6.12.0028 – ELEIÇÕES 2024 - (RRC - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: JUTI/MS

Recorrente: ALEXSANDRO DE SOUZA

Advogado: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - OAB/MS6277-A e ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA - OAB/MS25841

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a impugnação e indeferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de ALEXSANDRO DE SOUZA, para o cargo de prefeito, nos termos do voto do relator.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

3 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600159-73.2024.6.12.0012 – ELEIÇÕES 2024 - (RRC - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: COXIM/MS

Recorrente: SÔNIA DE SOUZA SILVA

Advogados: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA - OAB/MS18022, MURILLO FEITOSA CAMPOS - OAB/MS28486 E CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA - OAB/MS8219

Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator: Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso, para reformar a sentença e deferir o RRC - Requerimento de Registro de Candidatura de SONIA DE SOUZA SILVA para o cargo de vereadora, nos termos do voto do relator.

4 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600145-95.2024.6.12.0010 - ELEIÇÕES 2024 - (RRC - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: AQUIDAUANA/MS

Recorrente: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: FLAVIA MOYA PELEGRINI – OAB/SP 213.192, EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE – OAB/MS 12.262 e FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA – OAB/MS 6.010

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: Juiz RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso mantendo incólume a sentença que julgou procedente a AIRC - Ação de Impugnação de Registro de Candidatura e indeferiu o RRC - Requerimento de Registro de Candidatura de SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS para o cargo de vereador, nos termos do voto do relator.

5 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600085-16.2024.6.12.0013 - ELEIÇÕES 2024

Procedência: PARANAÍBA/MS

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

Advogado: MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA FACIN – OAB/SP254342

Relator: Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que autorizou a realização da campanha Agosto Lilás, observadas as restrições constantes na sentença, nos termos do voto do relator.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS